



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



PROJETO DE LEI Nº 029 /2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Cajueiro da Praia-PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Cajueiro da Praia-PI sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Cajueiro da Praia-PI, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

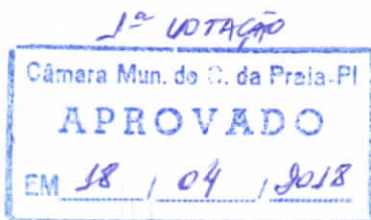
I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

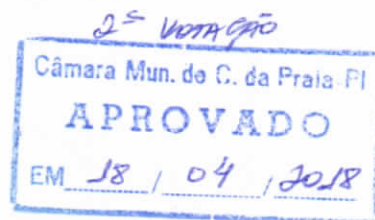
III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



[Assinatura]
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI
Praça José Adrião, Nº 23, Centro, Cajueiro da Praia, Piauí, CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria Executiva
- II. Conselho Municipal
- III. Apoio administrativo/ Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operacional

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- II. Um representante da COMDEC;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Um representante da Secretaria Municipal da Infraestrutura e Serviços Público;
- VII. Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII. Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e meio ambiente;
- IX. Um representante do Poder Legislativo;
- X- Um representante de Órgãos Não Governamentais;
- XI- Um representante de Outras Entidades;
- XII. Um representante de Associação de Moradores;
- XIII. Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA - PI

Praça José Adrião, Nº 23, Centro, Cajueiro da Praia, Piauí, CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA



Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia-PI, 09 de Abril de 2018.


Girvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal